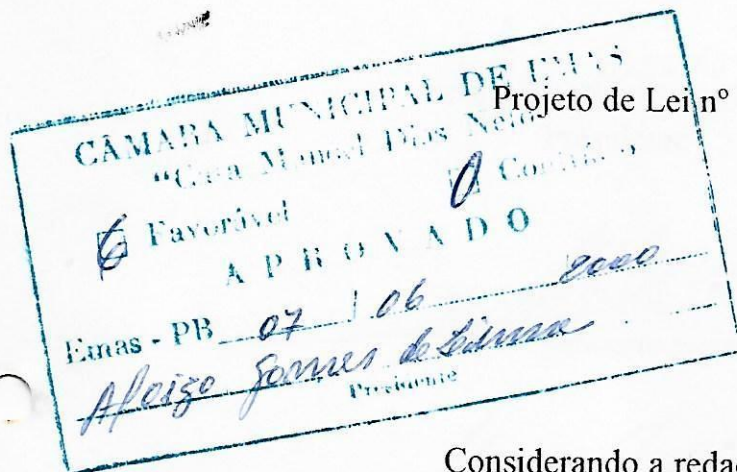


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS



Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dá providências correlatas

Considerando a redação contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 19/98, no qual estabelece normas para a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito futuros,

Considerando a inexistência de norma contida na Emenda Constitucional nº 25, de 14/fev/2000, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito futuros,

Considerando que mesmo inexistindo lei complementar federal regulamentadora ao dispositivo constitucional mencionado, a norma legal para fixação da remuneração, denominada de subsídios, será através de proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara, mediante projeto de lei ordinário,

Considerando, por fim, a norma ínsita pelo art. 19 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º – Ficam fixados em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) os Subsídios atribuídos ao Prefeito Constitucional do Município de Emas para o mandato a se iniciar em 1º de janeiro do ano 2001.

Art. 2º – Ficam fixados em R\$ 1.750,00(hum mil setecentos e cinquenta reais) os subsídios do Vice-Prefeito Constitucional do Município de Emas, para o mandato a se iniciar em 1º de janeiro do ano 2001.

Art. 3º – Da data da promulgação desta Lei até o início da sua vigência, não sofrerão reajustes os valores fixados pelos artigos precedentes.

Art. 4º – Os valores fixados pelos artigos 1º e 2º desta Lei somente serão alterados de acordo com o índice de reajuste atribuído, mediante autorização legislativa, aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único – Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria de funcionários públicos municipais, como base de cálculo para reajustar os Subsídios dos referidos agentes políticos.

Art. 5º – Poderão os referidos agentes políticos perceber diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagens a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a legislação específica.

Art. 6º — Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo.

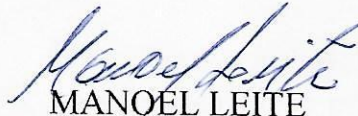
Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2000


ALOIZO GOMES DE LIMA
Presidente


ERALDO MORAIS CARNEIRO
Primeiro Secretário


MANOEL LEITE
Segundo Secretário